



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão de Bolsas PPGAC – UFAC

**EDITAL PPGAC/UFAC N° 004/2025 – SELEÇÃO DE ALUNO(A) BOLSISTA DEMANDA
SOCIAL/CAPES**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PELIMINAR
DO PROCESSO SELETIVO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o EDITAL PPGAC/UFAC N° 04/2025, destinado a seleção de alunos(as) bolsistas CAPES, torna pública, para conhecimento dos(as) interessados(as), as respostas aos recursos interpostos.

CANDIDATA DANUZA ANESCA NASCIMENTO DE LIMA OLIVEIRA:

Objeto: Não há.

Pleito: Não há.

Fundamentação: Não há.

Considerações da comissão: Trata-se de tentativa de juntada de documentos faltantes. Contudo, conforme se lê no item 5.4 do edital, “não será permitido o acréscimo ou a troca de documentos após finalizado o período de inscrições.”

Resposta: DENEGADO / INDEFERIDO

CANDIDATO MATHEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA:

Objeto: Contestação do indeferimento de sua inscrição no processo seletivo pela falta da apresentação de documentação obrigatória (comprovante de inscrição no CadÚnico atualizado).

Pleito: Revisão da avaliação e deferimento da candidatura.

Fundamentação: O candidato alega que não houve tempo hábil para a validação do CadÚnico que estava desatualizado desde 2022 e que, por isso, quando da inscrição no processo seletivo apresentou uma declaração emitida pela coordenação do CRAS como “tentativa de comprovar minha condição de usuário do Cadastro Único e esclarecer a situação”. Ressalta que a decisão de inclusão desta declaração no lugar da documentação exigida não se deu por “descumprimento dos critérios do edital, mas como medida alternativa frente a entraves administrativos que extrapolaram minha possibilidade de resolução dentro do prazo estabelecido”.

Considerações da comissão: Uma vez que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão de Bolsas PPGAC – UFAC

1) no formulário de inscrição no processo seletivo o candidato se autoindica responsável pelo Cadastro Único da família;

2) o Art. 12 do Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único (Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993) estabelece que “as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania”;

3) a declaração emitida pelo CRAS e enviada pelo aluno quando da inscrição no processo seletivo atesta que o CadÚnico não era atualizado desde 2022;

4) o argumento que “[a] substituição do comprovante oficial [CadÚnico] pela declaração [emitida pelo CRAS] não se deu por descumprimento dos critérios do edital, mas como medida alternativa frente a entraves administrativos que extrapolaram minha possibilidade de resolução (...)” não se sustenta porque houve descumprimento tanto de exigência do edital quanto da legislação vigente que determinava que o candidato deveria ter atualizado seu cadastro no ano de 2024;

5) há juntada de documentos (comprovante de cadastro no CadÚnico atualizado com data de 16/01/2026, ou seja, fora do cronograma estabelecido no edital que tem força de lei), em desconformidade com o item 5.4 do edital que não permite o acréscimo ou troca de documentos depois de finalizado o período de inscrições;

A comissão indefere o pleito.

Resposta: DENEGADO / INDEFERIDO

Rio Branco/AC, 19 de janeiro de 2026.

Comissão de Bolsas do PPGAC